



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PR.

SUELI APARECIDA FERRACINI, brasileira, divorciada, vendedora, nascida em 12/11/1963 na cidade de Maringá-PR, portadora da cédula de identidade R.G nº 3.362.151-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 705.158.249-68, residente e domiciliada na Rua Santo Carraro, nº 131, Jd. São Lázaro, CEP 87160-000, Mandaguaçu-PR, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, conforme procuração em anexo, com base no **Art. 99, art. 106, art. 107, II e 109** do Regimento Interno desta casa, apresentar:

REPRESENTAÇÃO PARA CASSAÇÃO DE MANDATO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

KARINA DE FÁTIMA GROSSI, vereadora, com endereço na Câmara de Vereadores de Mandaguaçu-PR.

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA A REPRESENTAÇÃO

Nos termos do **Art. 109** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, o processo de cassação de mandato de um vereador poderá ser iniciado por qualquer vereador, partido político ou munícipe eleitor, desde que apresentada uma denúncia escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas pertinentes.

Art. 109. O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

A **legitimidade ativa** para a interposição da representação de cassação de mandato, portanto, é ampla, permitindo que qualquer cidadão eleitor do município de Mandaguaçu, além dos vereadores e partidos políticos, possa tomar a iniciativa de questionar a conduta de um parlamentar, caso esta se mostre incompatível com o decoro parlamentar. Isso garante a participação ativa da sociedade no controle dos atos dos representantes eleitos, promovendo a transparência e a responsabilidade no exercício da função pública.

No presente caso, a representante Sueli Aparecida Ferracini, munícipe e cidadã de Mandaguaçu, possui plena legitimidade para protocolar a presente representação, uma vez que foi diretamente atingida pela atitude da vereadora Karina de Fátima Grossi, que,



ao desrespeitar sua honra e dignidade, expôs a autora a uma situação vexatória, tanto publicamente quanto no âmbito da própria cidade, por meio das redes sociais.

Assim, em conformidade com o **Art. 109**, a representação da cidadã Sueli Ferracini é plenamente válida, uma vez que está fundamentada em fatos ocorridos e em provas claras de atitudes incompatíveis com o decoro parlamentar, passíveis de apuração e sanção, de acordo com o rito estabelecido pelo Regimento Interno.

II - DOS FATOS

No dia 10 de março de 2025, por volta das 19h, durante uma sessão extraordinária da Câmara Municipal de Mandaguaçu, que tinha como tema uma homenagem em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ocorreu uma grave quebra de decoro parlamentar por parte da vereadora Karina de Fátima Grossi, além de outros três vereadores, em relação à cidadã Sueli Aparecida Ferracini, que é a requerente nesta representação.

Durante o início da sessão, os vereadores, por descuido, esqueceram de desligar seus microfones, sem perceber que a transmissão ao vivo já havia iniciado. Nesse intervalo, alguns parlamentares trocaram conversas privadas e, de forma imprópria, fizeram críticas a diversas pessoas, incluindo a requerente, utilizando palavras de baixo calão e palavrões.

Em um dos trechos do áudio gravado e amplamente divulgado através de grupos de WhatsApp, a vereadora Karina de Fátima Grossi se refere à Sueli Aparecida Ferracini de forma desrespeitosa, proferindo a frase: **"vai tomar no cu", além de comentários depreciativos.** Tal declaração é extremamente ofensiva e desonrosa, representando uma violação dos princípios de respeito e dignidade que devem reger a conduta de um parlamentar.

Além disso, outros três vereadores também fizeram comentários depreciativos em relação à requerente, que é uma cidadã amplamente conhecida na cidade de Mandaguaçu, em razão do relevante trabalho social que desenvolve, como a produção e doação de fraldas geriátricas para entidades beneficentes da microrregião de Maringá. Este trabalho social, reconhecido pela comunidade, tem um impacto significativo e benéfico, sendo uma verdadeira contribuição à sociedade local.

É importante destacar que tal situação ocorreu em uma sessão que deveria ser marcada por respeito e reconhecimento ao papel da mulher na sociedade, especialmente no contexto do Dia Internacional da Mulher. **A requerente, Sueli Ferracini, que ao longo de sua vida tem dedicado esforços ao serviço social e à promoção do bem-estar da comunidade, se sentiu profundamente frustrada e desrespeitada com a atitude dos**



vereadores, principalmente porque o evento tinha por objetivo justamente enaltecer as mulheres e suas contribuições.

A repercussão desse incidente foi imediata, com o áudio se espalhando rapidamente nas redes sociais e em grupos de WhatsApp, gerando grande desconforto, não apenas para a requerente, mas também para a população de Mandaguaçu, que viu a imagem da Câmara Municipal prejudicada. A conduta desrespeitosa e vulgar de alguns vereadores comprometeu a confiança da população nas instituições da cidade, em especial no próprio Legislativo Municipal.

III - DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A conduta da vereadora **Karina de Fátima Grossi**, ao proferir palavras de baixo calão e fazer críticas agressivas e desrespeitosas contra a representante **Sueli Ferracini**, configura uma grave quebra de decoro parlamentar, violando os princípios de respeito e ética exigidos de um representante público. Essa atitude compromete o respeito devido ao cargo e à função pública, sendo uma infração clara aos deveres do parlamentar, conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, e também à Constituição Federal e a jurisprudência dos tribunais superiores.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 55, estabelece que os membros do Poder Legislativo, no exercício de suas funções, devem ser respeitados e, ao mesmo tempo, devem conduzir-se de maneira compatível com o decoro parlamentar:

Art. 55. Os deputados e senadores perderão o mandato se:

II - procederem de modo incompatível com o decoro parlamentar.

Portanto, a Constituição Federal prevê que, em caso de conduta incompatível com o decoro parlamentar, o parlamentar poderá perder o mandato. O princípio do decoro parlamentar se traduz na obrigação dos parlamentares de manterem comportamento digno, não só no exercício de sua função, mas também fora dela, tendo em vista a representatividade do cargo e o exemplo a ser dado à sociedade.

Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se manifestado no sentido de que o comportamento incompatível com o decoro parlamentar é passível de sanções, incluindo a perda do mandato. O STF tem reiterado em diversas decisões a importância de se respeitar os limites éticos da função pública.



Jurisprudência do STF:

STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.550

"É compatível com a Constituição a norma que prevê a perda do mandato do parlamentar, quando este praticar atos incompatíveis com o decoro parlamentar. A exigência de conduta digna, tanto em plenário quanto fora dele, é uma imposição que visa preservar a moralidade administrativa e a confiança da população nas instituições públicas."

Neste sentido, o **STF** reafirma que o decoro parlamentar deve ser observado em todas as esferas de atuação do vereador, seja em sua atuação no plenário, seja fora dele, sendo passível de penalização o comportamento que infrinja essa regra. Dessa forma, a atitude da vereadora Karina de Fátima Grossi, ao desrespeitar uma cidadã de Mandaguaçu de maneira agressiva e sem fundamento, configura ato incompatível com o decoro parlamentar, merecendo a devida apuração e, se for o caso, a aplicação das sanções legais, conforme o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu e a Constituição Federal.

O **Art. 106** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, que exige que os vereadores se conduzam de modo compatível com o decoro parlamentar, reflete os princípios constitucionais de moralidade administrativa e de respeito aos direitos fundamentais, especialmente o direito à dignidade da pessoa humana.

Art. 106. São deveres do Vereador, dentre outros previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar e demais legislações:

- Conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar.

Conforme o **Art. 99** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão competente para examinar as condutas dos vereadores e propor as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Além disso, já **Art. 106** do Regimento Interno especifica que entre os deveres dos vereadores está a obrigação de se conduzirem de modo compatível com o decoro parlamentar, especialmente durante as sessões plenárias.



O **Art. 107**, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, estabelece que o vereador perderá o mandato caso seu procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar.

A conduta da vereadora Karina de Fátima Grossi, ao proferir palavrões e fazer críticas agressivas e desrespeitosas contra a representante Sueli Ferracini, configura uma grave quebra de decoro parlamentar, violando os princípios de respeito e ética exigidos de um representante público.

A conduta desrespeitosa e incompatível com o cargo de vereadora, praticada pela representada, é portanto passível de sanção, conforme preveem tanto a Constituição Federal, quanto o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, sendo de extrema relevância que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tome as providências necessárias para apurar a quebra de decoro e aplicar as medidas cabíveis.

IV - DA EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA E DA DIVULGAÇÃO DOS FATOS PELAS REDES SOCIAIS E IMPRENSA

A conduta da vereadora Karina de Fátima Grossi, ao proferir palavras de baixo calão e ataques verbais à representante Sueli Aparecida Ferracini, não apenas constitui uma quebra de decoro parlamentar, mas também resultou em uma exposição vexatória da dignidade da cidadã, com danos à sua honra e imagem pública. O vazamento do áudio, que foi amplamente compartilhado em grupos de WhatsApp e divulgado em diversas redes sociais, gerou repercussão negativa, expondo a vítima a um contexto de humilhação pública e constrangimento.

A disseminação dos fatos nas redes sociais e, eventualmente, na imprensa, coloca a vítima em uma situação de visibilidade forçada, sem o seu consentimento, gerando prejuízos à sua integridade moral e psicológica. A exposição pública de uma pessoa, especialmente quando se trata de ataques pessoais de natureza agressiva e desrespeitosa, caracteriza não apenas uma violação ao direito à honra, mas também uma infração aos princípios de respeito e dignidade, valores fundamentais para a convivência civilizada e para a ética pública.

A utilização das redes sociais e da imprensa para divulgar situações de ofensas e agressões entre representantes públicos pode ser extremamente danosa, não só para a vítima diretamente envolvida, mas também para a própria imagem da Câmara Municipal e dos demais vereadores. Esse tipo de conduta fere diretamente o direito à privacidade e à proteção da imagem das pessoas, além de violar as normas de comportamento esperado de agentes públicos, que devem agir de maneira ética e responsável, tanto em seus atos privados quanto em suas ações enquanto autoridades públicas.



Assim, a divulgação pública de tais fatos, sem qualquer medida corretiva por parte da Câmara Municipal, contribui para a perpetuação da humilhação e do desgaste social da vítima, tornando evidente a necessidade de uma intervenção institucional para reparação dos danos causados e para a responsabilização da vereadora por seus atos.

V - DA SESSÃO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E DO DESRESPEITO À REPRESENTANTE COMO MULHER

A sessão realizada no dia 10 de março de 2025, pela Câmara Municipal de Mandaguaçu, **tinha como objetivo prestar uma homenagem ao Dia Internacional da Mulher, uma data de grande significado para a luta e reconhecimento das mulheres em todo o mundo.** Esse dia é marcado por celebrações e reflexões sobre as conquistas das mulheres, sua importância na sociedade e a contínua busca por igualdade e respeito.

Entretanto, a situação ocorrida durante essa sessão em específico revelou uma contradição grave entre a proposta da homenagem e as atitudes desrespeitosas de alguns vereadores, incluindo a vereadora Karina de Fátima Grossi, que se referiu de forma vulgar e ofensiva à representante Sueli Aparecida Ferracini. Essa atitude não só desrespeitou a dignidade da requerente como mulher, mas também contrariou o espírito de empoderamento e respeito que deveria nortear o evento.

Sueli Ferracini, além de ser uma cidadã reconhecida pela sua contribuição social, tem se destacado especialmente pelo trabalho voluntário e solidário que realiza, beneficiando diversas famílias e entidades da região. **Ao ser alvo de comentários depreciativos e agressivos em uma sessão que deveria exaltar as conquistas e o papel das mulheres, a requerente se viu desrespeitada de forma dupla: como mulher e como pessoa engajada no bem-estar da comunidade.**

O comportamento de alguns vereadores, em particular as palavras proferidas pela vereadora Karina de Fátima Grossi, demonstra uma falta de sensibilidade e respeito para com a figura feminina, especialmente em um contexto em que se deveria reforçar o valor e a importância das mulheres na sociedade. Ao invés de se promover um ambiente de reconhecimento e dignidade, o incidente trouxe uma sensação de frustração e depreciação à requerente, evidenciando a necessidade de que atitudes como essas sejam duramente reprimidas e responsabilizadas, a fim de que o respeito ao gênero feminino seja efetivamente praticado em todas as esferas, incluindo as instituições políticas.

VI - DA IMUNIDADE PARLAMENTAR E SUA LIMITAÇÃO

A imunidade parlamentar, conforme prevista pela Constituição Federal de 1988, garante aos parlamentares, incluindo os vereadores, a inviolabilidade de suas palavras, opiniões



e votos no exercício do mandato. Contudo, é importante esclarecer que essa imunidade não é um privilégio pessoal do parlamentar, mas sim uma prerrogativa funcional ligada ao cargo que ocupa, ou seja, uma prerrogativa da Casa Legislativa, com o objetivo de assegurar que o parlamentar possa exercer suas funções com liberdade e independência.

O Art. 53 da Constituição Federal estabelece que:

Art. 53. "Os Deputados e Senadores são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato."

A imunidade, conforme esse dispositivo, protege o parlamentar contra ações judiciais por suas palavras, opiniões e votos, no exercício de sua função legislativa. **No entanto, essa inviolabilidade material não se estende a atitudes que desrespeitem o decoro parlamentar, a dignidade de outros cidadãos ou a moralidade administrativa.** A imunidade serve para garantir a liberdade de expressão do vereador no contexto das suas funções, mas não autoriza abusos ou comportamentos que atentem contra os direitos fundamentais de terceiros.

A imunidade parlamentar não é ilimitada. Em situações de atos que envolvam ofensas pessoais ou comportamentos incompatíveis com o decoro e a ética exigidos do parlamentar, como ocorreu no caso da vereadora Karina de Fátima Grossi, a imunidade não pode ser invocada para proteger atitudes desrespeitosas ou prejudiciais a outras pessoas. A Constituição Federal, ao garantir a inviolabilidade das palavras e votos dos parlamentares, não está isentando-os de responsabilização por ações que ultrapassem os limites do respeito e da dignidade humana.

Em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a imunidade parlamentar não se aplica a condutas que violem os direitos de outros cidadãos ou que extrapolem os limites da atuação parlamentar ética e respeitosa. O STF tem reafirmado que o parlamentar, mesmo gozando de imunidade nas suas funções, deve agir de acordo com os princípios constitucionais, especialmente os relacionados à moralidade e ao respeito à dignidade da pessoa humana.

STF - ADI 2.731/DF

"A imunidade material do parlamentar não abrange comportamentos que desbordem da atividade legislativa ou que atentem contra a honra, a dignidade e os direitos de outros indivíduos, seja no exercício de suas funções, seja fora delas. A imunidade é uma prerrogativa da função e não



uma licença para condutas incompatíveis com o decoro parlamentar."

Portanto, a imunidade parlamentar prevista pela Constituição Federal (Art. 53) tem como objetivo garantir a liberdade de expressão do parlamentar no exercício de suas funções legislativas, **mas não pode ser utilizada como justificativa para comportamentos incompatíveis com o decoro parlamentar ou para ações que violem os direitos e a dignidade de outras pessoas**. Dessa forma, a imunidade não afasta a responsabilidade do vereador por atitudes que contrariam os princípios de ética e respeito, tornando cabível a instauração de processo de cassação de mandato, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

VII - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, das evidências claras de quebra de decoro parlamentar, e da violação dos princípios éticos e legais que regem a conduta de um vereador, a representante Sueli Aparecida Ferracini vem, por meio deste, requerer a Vossas Excelências que a presente representação seja recebida e encaminhada para a comissão competente, de acordo com os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O que se requer especificamente são os seguintes pedidos:

1. **RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:** Que a presente representação, formalizada pela munícipe Sueli Aparecida Ferracini, seja recebida por esta Casa Legislativa, e que seja encaminhada ao **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Mandaguaçu, conforme o **Art. 109** do Regimento Interno, para que o Conselho de Ética, no exercício de suas competências, apure as infrações cometidas pela vereadora Karina de Fátima Grossi. A infração, conforme apontado, envolve a prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, conforme os princípios da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu.
2. **INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR:** Após o recebimento da representação e a análise preliminar das



provas apresentadas, que seja instaurado o devido processo disciplinar, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno, para a devida apuração dos fatos. O processo deve seguir o rito estabelecido no Regimento Interno, assegurando à vereadora representada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mas garantindo, igualmente, que a conduta desrespeitosa e incompatível com o cargo seja devidamente investigada.

3. A **INSTITUIÇÃO** de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
4. **APURAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR:** Que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Mandaguaçu examine as condutas praticadas pela vereadora Karina de Fátima Grossi, com base nos dispositivos do **Art. 106** e **Art. 107** do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelecem as responsabilidades do vereador e as possíveis penalidades para condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, incluindo a perda do mandato.
5. A **DETERMINAÇÃO DO AFASTAMENTO** da Vereadora Representada de suas funções enquanto tramitar a presente representação;
6. A **NOTIFICAÇÃO** do Representado, nesta Casa Legislativa, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
7. **APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS:** Caso seja constatada a infração à ética e ao decoro parlamentar, requer-se que sejam aplicadas as penalidades cabíveis, conforme o **Art. 107** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, que prevê a perda do mandato do vereador cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar. A atitude de ofensa pública e desrespeito à honra de uma cidadã do município configura uma grave violação à moralidade administrativa, que compromete a imagem da Câmara Municipal e a confiança da população nas instituições públicas.



8. **RESPONSABILIZAÇÃO PELO DANO MORAL E SOCIAL:** Além das sanções legais pertinentes, que a Câmara Municipal de Mandaguaçu considere a reparação dos danos morais e sociais causados à representante Sueli Ferracini, que foi alvo de ofensas públicas, resultando em humilhação e constrangimento. A quebra de decoro não afeta apenas a figura do vereador, mas também prejudica a confiança da população nas instituições legislativas, razão pela qual a responsabilização é não apenas uma medida de justiça, mas também uma forma de restaurar a credibilidade da Casa Legislativa perante os munícipes.
9. **MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE O OCORRIDO:** Que, além do processamento da presente representação, seja exigida uma **manifestação oficial da Câmara Municipal** de Mandaguaçu sobre o ocorrido, esclarecendo à população as providências adotadas para garantir que episódios de quebra de decoro não se repitam. A transparência das ações da Câmara Municipal é fundamental para a preservação da confiança pública e para o fortalecimento das instituições democráticas.
10. **GARANTIA DE PUBLICIDADE DO PROCESSO:** Requer-se que o processo disciplinar e as eventuais decisões resultantes sejam publicadas de forma ampla e transparente, permitindo à população acompanhar as medidas adotadas pela Câmara Municipal de Mandaguaçu. A publicidade dos atos administrativos é uma exigência legal e moral, que visa assegurar a transparência dos trabalhos da Casa Legislativa e garantir que a população tenha acesso às decisões que afetam diretamente a condução política do município.
11. Requer-se a **PRODUÇÃO DE PROVAS POR TODOS OS MEIOS ADMITIDOS**, em especial que se junte a presente cópia da gravação do dia da sessão, bem como da respectiva ata, do dia 10 de março de 2025, nos exatos momentos em que a Representada difamou a Representante.



ISRAEL
A. PEREIRA
A D V O G A D O

OAB/PR-109.730

12. Diante do exposto, a representante Sueli Aparecida Ferracini reitera o pedido para que a representação seja **RECEBIDA** e **ENCAMINHADA** para a comissão competente, para a apuração dos fatos e a responsabilização da vereadora Karina de Fátima Grossi, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu e com os princípios constitucionais da moralidade e da ética pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mandaguaçu-PR, 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

ADV. ISRAEL ALVES PEREIRA
(OAB/PR – 109.730)